



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2025.

Da comissão de Serviço Públicos Obras e Administração Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 46/2025, que “Dispõe sobre a autorização para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva e dá outras providências” e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários e não tributários do Município de Pedralva, bem como das suas autarquias e fundações.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto disciplina, de forma detalhada, o procedimento de protesto, estabelecendo que, o protesto pode ocorrer independentemente do valor do crédito, após inscrição em dívida ativa e observados os prazos legais; não prejudica a cobrança judicial nem o parcelamento dos débitos; as custas e emolumentos cartorários serão de responsabilidade do devedor; a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, será responsável pela execução e gerenciamento do protesto; prevê a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como Serasa e SPC Brasil, quando necessário; garante a regulamentação da lei por Decreto Municipal e autoriza convênios com os cartórios.

O Projeto se fundamenta na necessidade de maior efetividade na cobrança da dívida ativa municipal, redução de custos para o Município, desoneração do Poder Judiciário e aumento da taxa de recuperação de créditos.

O protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa é meio legalmente amparado pelo artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 9.492/1997, que disciplina o protesto de títulos e outros documentos de dívida, reconhecendo a legitimidade do protesto como ferramenta de cobrança.

Além disso, a adoção do protesto extrajudicial atende aos seguintes princípios e objetivos:

- Eficiência administrativa, previsto como princípio basilar da administração público normatizado no art. 37 da Constituição Federal, como medida que promove a utilização racional de recursos públicos, reduzindo custos e morosidade da cobrança judicial.

- Justiça fiscal e responsabilidade financeira na qual permite ao Município cobrar créditos próprios de forma célere, sem onerar os cofres públicos, uma vez que as

*David Meiro Uchoa*  
*Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

despesas cartorárias são de responsabilidade do devedor.

- A Proteção do interesse público, ne medida em que, ao aumentar a taxa de recuperação de créditos, a lei contribui para o equilíbrio fiscal do Município e amplia a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais.

Em derradeiro, a segurança jurídica, há previsão expressa no projeto de mecanismos claros de parcelamento, baixa do protesto e transparência quanto à comunicação com o devedor, respeitando direitos e garantias legais.

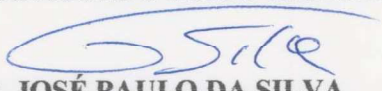
**CONCLUSÃO**

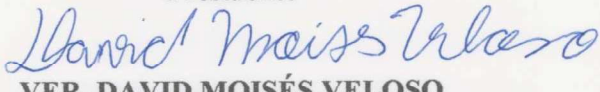
Diante do exposto, este parecer é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2025.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2025.

  
**VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
**VER. JOSÉ PAULO DA SILVA**  
Presidente

  
**VER. DAVID MOISÉS VELOSO**  
Vice-Presidente